



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



]

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECREIO-MG E A EMPRESA SELECIONADA NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PROCEL RELUZ, PARA FINS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, com sede à Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, Recreio/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiro, doravante denominado COMPROMITENTE.

E, de outro lado, a empresa PYRALIS ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.698/0001-00, com sede à RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1164/SL208, CEP 36.010-532, BAIRRO CENTRO, JUIZ DE FORA/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) DENISE SANCHES DE MELO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e pactuadas, as condições do presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelo disposto neste instrumento, no Edital do Chamamento Público nº 003/2025, no processo administrativo nº 245/2025, e subsidiariamente pelas disposições da Lei da Lei nº 9.991/2000, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando à elaboração, desenvolvimento e execução de projeto de eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED, no âmbito do Programa PROCEL RELUZ – Chamada Pública nº 001/2025, promovido pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, conforme diretrizes e condições descritas no edital e no regulamento da referida chamada.

A execução do objeto compreenderá:

- I – a realização de diagnóstico energético, medições, verificações e levantamentos técnicos;
- II – a elaboração de proposta de projeto e projeto executivo de eficiência energética;
- III – a implantação das medidas e serviços previstos, conforme aprovação da ENBPar, observadas as normas do PIMVP (Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance) e do Guia de Medição e Verificação da ANEEL;
- IV – a prestação de apoio técnico e administrativo na tramitação do projeto junto à ENBPar, incluindo o cadastro no portal eletrônico e eventual acompanhamento de execução;
- V – a prestação de contas e relatórios técnicos exigidos pelo Programa PROCEL RELUZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



]

Constituem obrigações da empresa COMPROMISSÁRIA:

- I- Elaborar e protocolar, em nome do Município, toda a documentação técnica e administrativa necessária à participação no PROCEL RELUZ;
- II- Assumir integralmente todos os custos e encargos decorrentes da elaboração do diagnóstico, projeto básico e executivo, sem qualquer ônus financeiro ao Município;
- III- Executar as atividades com observância das normas da ANEEL, do PROCEL e das exigências contidas no edital da ENBPar;
- IV- Responsabilizar-se pela integridade física das instalações, servidores e munícipes durante a execução dos serviços
- V- Garantir que todos os profissionais envolvidos sejam legalmente habilitados e detentores das certificações exigidas, com vínculo comprovado à empresa;
- VI- Apresentar relatórios técnicos, memoriais, plantas e registros fotográficos de todas as etapas do trabalho;
- VII- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE RECREIO:

- I- Disponibilizar informações institucionais e técnicas necessárias à elaboração do projeto;
- II- Autorizar e acompanhar as visitas técnicas e levantamentos de campo;
- III- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do termo;
- IV- Proporcionar as condições de acesso e segurança aos locais de execução;
- V- Promover a comunicação com a ENBPar, quando solicitado pela COMPROMISSÁRIA;
- VI- Efetuar, apenas em caso de seleção e execução do projeto pela ENBPar, o repasse à COMPROMISSÁRIA dos recursos financeiros a fundo perdido destinados ao projeto, mediante comprovação da execução das etapas previstas e aprovação da fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO RISCO FINANCEIRO

A execução do objeto será sem custo direto ao Município, sendo expressamente vedado qualquer pagamento com recursos próprios.

A remuneração da COMPROMISSÁRIA ocorrerá exclusivamente com recursos oriundos do PROCEL RELUZ, caso o projeto seja selecionado pela ENBPar.

Caso o projeto não seja selecionado, a empresa compromissária arcará integralmente com todos os custos relativos ao diagnóstico, elaboração e tramitação da proposta, não cabendo ao Município qualquer indenização ou ressarcimento.

O Município atuará apenas como intermediário do repasse dos recursos a fundo perdido, condicionando-o às medições e verificações técnicas realizadas pela fiscalização municipal e pela ENBPar.

Em caso de inconformidade na execução ou descumprimento técnico, o repasse poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.735.754/0001-92



] _____
suspensão até regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, que poderão solicitar relatórios, medições e documentos comprobatórios, bem como determinar a correção de eventuais inconformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso o cronograma do PROCEL RELUZ ou da ENBPar assim o exija.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas implicará nas sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Ocorrência de fato impeditivo à execução do objeto;
- III – Interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina-MG como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recreio-MG, 15 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE RECREIO-MG
Leandro Ferreira Medeiro
Prefeito Municipal

EMPRESA COMPROMISSÁRIA
Representante Legal